



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do vereador LÉO PINDOBA**

“Deus seja Louvado”

**G / LP / PROJETO DE LEI Nº 0018 /2024**

**Dispõe sobre a proibição de participação em licitações e celebração com o Poder Público Municipal, empresas que não cumprem com contratos ativos, no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam proibidas de participar de novas licitações e celebrar novos contratos de qualquer modalidade com a Prefeitura Municipal de Vila Velha as empresas que deixarem de cumprir, paralisar ou abandonar os contratos estabelecidos e assinados com a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Para efeitos da presente Lei, considera-se:

I - Abandono: se configura quando a empresa desiste formalmente;

II - Paralisação: se configura quando a empresa deixar de executar os trabalhos, sem retomada após notificação pelo órgão responsável pela fiscalização por mais de 10 dias;

III - Não cumprimento: se configura quando os prazos ou qualidade estabelecidos em contratos assinados não ocorrerem.

**Art. 2º** Não se considera descumprimento, paralisação ou abandono, quando estes ocasionados por fenômenos naturais, atrasos de pagamento, problemas ambientais e de licenciamento.

Rua: Antônio Ataíde, 686 – Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290

Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba



Autenticar em [leopindoba@cmavilaes.gov.br](mailto:leopindoba@cmavilaes.gov.br) com o identificador 3200380034003800360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do vereador LÉO PINDOBA**  
“Deus seja Louvado”

**Art. 3º** A aplicação do disposto nesta Lei, em se tratando de atraso, abandono ou paralização, fica condicionada a processo administrativo realizado pelas secretarias ou órgãos municipais responsáveis pelo contrato, assegurada ampla defesa e após decisão administrativa transitada em julgado.

**Art. 4º** Ficará impedido de participar de licitações e celebrar contratos de qualquer modalidade com o Poder Executivo Municipal, também os sócios, mesmo que em outros estabelecimentos distintos daquele objeto do contrato não cumprido, em comum ou separadamente.

**Art. 5º** A vedação prevista nesta Lei será extinta após 5 (cinco) anos da data da decisão administrativa transitada em julgado.

**Art. 6º** Todas as minutas de edital de licitação do Poder Executivo Municipal, deverão fazer constar, expressamente em seu preâmbulo, a sujeição às disposições da presente Lei.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, objetivando sua fiel aplicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 18 de novembro de 2024.

---

**LÉO PINDOBA**  
Vereador

Rua: Antônio Ataíde, 686 – Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290  
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba



Autenticar em <https://www.cma.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380034003800360035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do vereador LÉO PINDOBA**  
“Deus seja Louvado”

**JUSTIFICATIVA**

o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 afirma que são princípios norteadores da Administração Pública Direta e Indireta, dentre outros, a moralidade, legalidade e a eficiência. Desse modo, firmar novos contratos com empresas descumpridoras de contratos ativos, é incompatível com os preceitos do Estado Democrático de Direito. É indispensável que as empresas contratadas pela Administração Pública possuam reputação ilibada e cumpram suas obrigações para merecerem novos contratos.

A Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, prevê multas com base no faturamento de empresas corruptas, mas é preciso contar com mais instrumentos e políticas para coibir a corrupção no Município de Vila Velha. O impedimento de participação em licitações ou novos contratos com empresas devedoras da prestação de serviços ao Município de Vila Velha, firmados em contrato anterior, cria a perspectiva de que a corrupção pode inviabilizar a atividade da empresa como um todo, assim evitando que outras também adotem práticas do descumprimento no futuro.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, visando combater a criminalidade e corrupção, cooperando com a lisura na informação e manutenção da transparência administrativa, gerando ainda restrições às empresas que incorrerem nessa ilicitude como forma de punibilidade, é que apresento o presente projeto de lei, contando com o auxílio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 18 de novembro de 2024.

---

**LÉO PINDOBA**  
Vereador

Rua: Antônio Ataíde, 686 – Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290  
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba



Autenticidade: [leopindoba@cm.vilavelha.es.gov.br](mailto:leopindoba@cm.vilavelha.es.gov.br)  
com o identificador 3200380034003800360035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003800360035003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR LEO PINDOBA em 18/11/2024 13:43

Checksum: **B51F79AAD496EE416A1600FA507B3795DA2CC479A2E27260969AB0A01DDC776B**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003800360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.